



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 213/2025

Processo Número: **15204/2025** | Data do Protocolo: 13/05/2025 15:12:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003300360034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requero seja oficiado a Sra. **Natália Resende**, para que, por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), preste as seguintes informações referente **às obras realizadas às margens da Rodovia SP 346, altura do km 204 - área do Distrito Industrial Laércio Casalecchi, em Espírito Santo do Pinhal**:

- 1) Há licença ambiental para início e execução das obras e preparo do terreno do Distrito Industrial Laércio Casalecchi? Se sim, favor anexar cópia.
- 2) As obras que se encontram em andamento possuem Licença Prévia (LP)? E Licença de Instalação (LI)? Se sim, favor anexar cópia.
- 3) Técnicos da Agência Ambiental da CETESB de São João da Boa Vista já vistoriaram o local?
- 4) Há infração ambiental nas obras de preparação do terreno para o referido Distrito Industrial?
- 5) Quais medidas a SEMIL e a CETESB tomaram até a presente data em relação à área objeto?

JUSTIFICATIVA

O Requerimento de Informação em epígrafe se justifica em razão de uma série de denúncias realizadas por representantes da sociedade civil organizada após vistorias na área objeto que reconheceu o início de obras para preparação do terreno do Distrito Industrial. Soma-se ainda o Laudo Pericial nº 66.530/2024 elaborado pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de 19/03/2024, que constatou a presença de terraplanagem e rede elétrica no local.

Nesse sentido, se faz necessário questionar sob quais condições estas obras estão em andamento, principalmente quanto às licenças e acompanhamentos via CETESB e SEMIL, bem como proteger a qualidade de vida dos cidadãos do entorno ao evitar impactos ambientais negativos ou mesmo o andamento de obras sem as respectivas licenças que garantam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido por meio do Art. 225 da Constituição Federal.

Simão Pedro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 13/05/2025 15:05

Checksum: **ED0ED584C852126A052AFE409FF9523C28790116D407F5711053572AE3D7C217**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
IC - CP - Núcleo de Americana - EPC São João da Boa Vista



Dados da Origem:

PROTOCOLO: SBV_EE 349/2024

REGISTRO DE ENTRADA: 0381/2024 A

BO

DK2023-2/2023 - DEL.POL.ESPIRITO STO PINHAL - ESPÍRITO
SANTO DO PINHAL

REQUISITANTE (S):

Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) Dr. Guilherme Risso Teodoro



Identificação do Laudo:

IC - CP - Americana - EPC São João
da Boa Vista

LAUDO PERICIAL
66.530/2024

Dados da Ocorrência:

NATUREZA:

Art. 60 da Lei 9.605/98

LOCAL DO FATO:

Rodovia SP 346 KM 204-650M, - Rural - Espírito Santo do
Pinhal

DATA DA OCORRÊNCIA:

07/03/2023

ENVOLVIDO(S):

N/C

Destinatário:

DEL.POL.ESPIRITO STO PINHAL - Espírito Santo do Pinhal

Identificação de Peças:

ACOMPANHA(M) PEÇA(S)
LACRE(S) N° Local-Sem lacre, SPTC/SP

PERITO(A) CRIMINAL:

Dr(a). Pablo Samaroni de Avila Generozzo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
“PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA”
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE AMERICANA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



NATUREZA DO EXAME: CRIME AMBIENTAL

LAUDO PERICIAL Nº 66.530/2024

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, na cidade de São João da Boa Vista e no Instituto de Criminalística, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de Outubro de 1941, pelo Diretor deste Instituto, Dr. José F. G. Caldas, foi designado o Perito Criminal Pablo Samaroni de Ávila Generozzo, para proceder ao exame especificado, em atendimento à requisição expedida pela Autoridade Competente, o Exmo(a) Sr(a) Delegado(a) Dr(a) Guilherme Risso Teodoro, da Del. Pol. de Espírito Santo do Pinhal, referente ao IP 2049803/2024.

1. DO OBJETIVO

O objetivo da presente Perícia é proceder ao exame de identificação veicular, em atendimento à requisição policial, que apresenta o seguinte teor:

“Efetuar exame inicial”

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAS

O exame pericial ocorreu dia 18 de março de 2024 às 16 horas e foi acompanhado pelo declarante Márcio Paulo Ackerman.

3. DO LOCAL

Trata-se de uma área situada às margens da Rodovia SP 346, altura do km 204, em Espírito Santo do Pinhal – SP.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
“PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA”
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE AMERICANA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



4. DO CONSTATADO

- ✓ Através de informações prestadas pelo declarante foi observada uma área adjacente ao Colégio Agrícola cuja vegetação era composta principalmente por capim braquiária.
- ✓ Nos exames e também através de análise pelo software Google Earth não foram observadas evidências de **supressão de vegetação nativa** e também a área não é composta por **Área de Proteção Permanente**.
- ✓ Foi constatada a presença de terraplanagem e de presença de rede elétrica no local.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
“PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA”
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE AMERICANA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
“PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA”
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE AMERICANA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interpretação pericial deve ser confrontada com aquelas advindas da investigação policial.

Diante do exposto, cabe informar que a Perícia realizada por esta EPC, até o momento, limita-se a descrição do local e dos danos ambientais aparentes, maiores detalhes quanto às características e dimensões dos impactos ambientais, medidas mitigadoras, forma de recomposição da área atingida ou valoração dos danos ocorridos, serão objetos de Laudo a parte do órgão ambiental competente.

Áreas de Preservação Permanente são áreas cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas na zona rural ou urbana, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. Facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim como as Unidades de Conservação (Ucas) visam atender ao direito fundamental de todo brasileiro a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme assegurado no art. 225 da Constituição.

Os parâmetros de definições e limites estabelecidos nas APP's são definidos pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) e por legislações estaduais e municipais específicas de cada estado e município. Com base no artigo 4º da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) vamos citar as principais áreas consideradas de preservação permanente (APP) tanto em zonas urbanas ou rurais encontradas no dia a dia de nossas atividades.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

“PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA”
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE AMERICANA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



Áreas de Preservação Permanente – APP



Era o que havia a relatar.

-- Assinado digitalmente --

Pablo Samaroni de Ávila Generozzo
PERITO CRIMINAL